



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
TOMADAS DE CONTAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

APROVADO
 Por 07 votos a favor,
— votos contra
 e — abstenção(ões)
 Paraty, 22/12/15

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE PARATY, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014. DELIBERANDO SOBRE O PARECER DO TCE - PROCESSO Nº 212.449-5/2015.

O povo Paratiense neste ato representado pelos seus legítimos representante na Câmara Municipal de Paraty, em conformidade com o disposto no artigo 32, inciso VII, da lei Orgânica do Município **APROVA** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

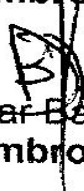
Artigo 1º - Ficam **APROVADAS** as Contas da Administração Financeira do Poder Executivo, referente ao exercício de 2014, favorável aos termos do Parecer Prévio – Processo Nº 212.449-5/2015 – TCE/RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º - Esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty
Sala de Sessões em 11 de dezembro de 2015.


Vereador Valceni da Silva Teixeira
Presidente

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino
Membro


Vereador Deilimar Barros da Silva
Membro



JUSTIFICATIVAS

Em vista da obrigatoriedade de emitir julgamento à prestação de contas da administração financeira do exercício de 2014 do Município de Paraty, esta Egrégia Casa Legislativa através da Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira, Tomada de Contas e Orçamento, em atendimento as suas atribuições constitucionais e regimentais, apresenta as razões ao presente Projeto de Resolução.

A presente justificativa feita por esta Comissão decorrente das análises de todos os documentos existentes em relação a prestação de contas da Administração Financeira, referente ao exercício de 2014 de acordo com o Processo TCE – RJ Nº 212.449-5/2015.

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO, tendo em vista as informações do Corpo Instrutivo na folha 1585, opina por PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Paraty, exercício 2014, de responsabilidade do jurisdicionado CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA, com as respectivas RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÕES .

Considerando que na folha 1577 do Processo TCE Nº 212.449-5/2015 o Conselheiro Relator, Exmo. Sr. José Mauricio de Lima Nolasco, em suas considerações iniciais, cita os Artigos 125, inciso I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, também com as alterações da Emenda supramencionada, e 115, inciso III, do regimento interno deste tribunal, ser de competência desta Corte emitir Parecer Prévio sobre as contas dos Municípios e sugerir as medidas convenientes para a final apreciação da Câmara Municipal;

Considerando que as impropriedades detectadas, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, foram evidenciadas no decorrer da análise efetuada, sendo objeto de ressalvas;

Considerando que, nos termos de legislação em vigor, o Parecer Prévio e o subsequente julgamento da Câmara dos Vereadores não eximem as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que geriram numerários, valores e bens municipais, os quais, estando sob jurisdição desta Corte, estão sendo e/ou serão objeto de fiscalização e julgamento do Tribunal de Contas;

APROVADO
 Por 07 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 22/12/15

 Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Considerando que na conclusão do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas opina pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas do chefe do Poder Executivo do Município de Paraty;

Considerando que o Ministério Público Especial, em parecer exarado pelo ilustre Procurador Exmo. Sr. Horácio Machado Medeiros, confirma a conclusão a que chegou o corpo instrutivo;

Considerando que com base neste equilíbrio fiscal do Município o Prefeito vem mantendo a Prefeitura fora do Cadastro Devedor do Município junto aos órgãos federais, com o nome limpo, onde podemos atualmente colher os frutos dessa conquista junto às Secretarias Municipais através de Convênios com a Caixa Econômica Federal, Eletronuclear e outros, aquisição de Emendas Parlamentares, de recursos com o Governo Federal entre outras obras e parcerias que estão sendo feitas e realizadas.

Considerando os motivos e razões expostas e tendo em vista o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro às contas do Prefeito Municipal de Paraty, manifestamos a aprovação do Projeto de Resolução Nº 023/2015 – Aprovação das Contas Financeiras do Município de Paraty referente ao exercício de 2014, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas Nº 212.449-5/2015 – TCE/RJ sendo o que consta e o que se manifesta solicitando o apoio dos demais Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do referido Projeto de Resolução.

Ao analisarmos o Parecer do Tribunal de Contas Nº 212.449-5/2015 – TCE/RJ, referente as contas anuais da administração financeira do Chefe do Poder Executivo do Município de Paraty, exercício 2014, constatamos que os recursos foram aplicados de forma responsável pelo Prefeito, não causando prejuízo ao erário público.

Assim, opinamos pela aprovação das contas anuais da administração financeira do Chefe do Poder Executivo do Município de Paraty, exercício 2014.

APROVADO	
Por <u>07</u> votos a favor,	
<u>—</u> votos contra	
e <u>—</u> abstenção(ões)	
Paraty, <u>22/12/15</u>	
_____ Presidente	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Câmara Municipal de Paraty,
Sala de Sessões em de dezembro de 2015.

Vereador Valceni da Silva Teixeira
Presidente

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino
Membro

Vereador Deilimar Barros da Silva
Membro

APROVADO	
Por <u>07</u>	votos a favor.
<u>-</u>	votos contra
e <u>-</u>	abstenção(ões)
Paraty, <u>22/12/15</u>	
<i>[Handwritten Signature]</i>	